



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 874/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.879/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – 3 – Outras Despesas Correntes;
- II – 4 – Investimentos.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

I – anulação, total ou parcial, de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento, total ou parcial, das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais, desde já autorizados, explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de junho de 2018.



GERVÁSIO MAIA

Presidente